

AO EXPEDIENTE DO DI:
09 de 08 de 17
PRESIDENTE



Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Branco Mendes



Projeto de Lei nº. 1.449 / 2017.

APROVADO
PLENÁRIO
Em 07/11/2017
Funcionário

Ementa: Declara Patrimônio Cultural e Material do Estado da Paraíba a Festa de Santo Antônio Padroeiro do Município de Piancó.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba Resolve:

Artigo 1.º - Fica declarada como Patrimônio Cultural, de natureza imaterial, do Estado do Paraíba a Festa de Santo Antônio, Padroeiro do Município de Piancó.

Artigo 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Casa de Eptácio Pessoa, 1 de agosto de 2017.

JUSTIFICATIVA

A Festa de Santo Antônio é um grande espaço de devoção e fé, que se alia ao caráter cultural e de lazer, que atrai anualmente milhares de pessoas ao município de Piancó.

As celebrações em homenagem a Santo Antônio, padroeiro do Município de Piancó, se estendem, habitualmente, do dia 1º ao dia 13 de junho. Nesse último dia é celebrada uma grande missa pela manhã e, encerrando os festejos uma procissão seguida de nova missa.

A tradicional procissão em homenagem a Santo Antônio, além de acolher fieis e devotos de todos os recantos da Paraíba, tem como característica o grande número de políticos que dela participam. Trata-se de um momento em que as divergências e as disputas políticas dão lugar à devoção e ao conagraamento fraternal.

A população de Piancó, por sua vez, participa da procissão de modo muito particular. Em razão da arraigada devoção a Santo Antônio, característica do povo sertanejo. Essa tradição tornou-se mais presente na vida da cidade no início do ano de 1960, quando o Pe. Luiz Lares da Nóbrega planejou a construção da Igreja.

O nome de "Santo Antonio" foi escolhido como padroeiro da cidade, devido a muita fé e devoção que a população tinha ao mesmo naquela época da fundação da cidade. A imagem de Santo Antônio foi trazida pelos frades e padres vindos da Itália.

No Pátio da Igreja Matriz de Santo Antonio, a Quermesse é uma das tradições. Naquele espaço, após as novenas do Padroeiro, se comercializa uma variedade de comidas típicas e acontecem shows de música popular brasileira, sempre iniciando após.

Toda a cidade de Piancó absorve os fluidos da festa. As ruas e casas são decoradas pelos moradores. No período da festa de Santo Antônio, há um significativo incremento na economia da cidade, graças ao grande número de turistas que a festividade atrai.

A



Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Branco Mendes



A Festa de Santo Antônio é, sem dúvidas, uma grande celebração religiosa e importante evento cultural, que merece constar nos dispositivos legais da Paraíba como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado.

Assim, esperando contar com o apoio e o respaldo dos nobres pares, peço a aprovação do presente Projeto de Lei.


Branco Mendes
Deputado



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 1.494/17
Em 08/08/2017
[Assinatura]
Funcionário

No ato da entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2017.

Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
DESIGNO COMO RELATOR
DEPUTADO Dep. Danielle Fábris
EM 20/09/17
[Assinatura]
PRESIDENTE

RECEIVED
JAN 10 1964
U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D.C. 20535

AO EXPEDIENTE DO DIA
09 de 08 de 17
PRESIDENTE



Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Branco Mendes



Projeto de Lei nº. 1.499 / 2017.

Ementa: Declara Patrimônio Cultural e Material do Estado da Paraíba a Festa de Santo Antônio Padroeiro do Município de Piancó.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba Resolve:

Artigo 1.º - Fica declarada como Patrimônio Cultural, de natureza imaterial, do Estado do Paraíba a Festa de Santo Antônio, Padroeiro do Município de Piancó.

Artigo 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Casa de Eptácio Pessoa, 1 de agosto de 2017.

JUSTIFICATIVA

A Festa de Santo Antônio é um grande espaço de devoção e fé, que se alia ao caráter cultural e de lazer, que atrai anualmente milhares de pessoas ao município de Piancó.

As celebrações em homenagem a Santo Antônio, padroeiro do Município de Piancó, se estendem, habitualmente, do dia 1º ao dia 13 de junho. Nesse último dia é celebrada uma grande missa pela manhã e, encerrando os festejos uma procissão seguida de nova missa.

A tradicional procissão em homenagem a Santo Antônio, além de acolher fieis e devotos de todos os recantos da Paraíba, tem como característica o grande número de políticos que dela participam. Trata-se de um momento em que as divergências e as disputas políticas dão lugar à devoção e ao conagração fraternal.

A população de Piancó, por sua vez, participa da procissão de modo muito particular. Em razão da arraigada devoção a Santo Antônio, característica do povo sertanejo. Essa tradição tornou-se mais presente na vida da cidade no início do ano de 1960, quando o Pe. Luiz Lares da Nóbrega planejou a construção da Igreja.

O nome de "Santo Antonio" foi escolhido como padroeiro da cidade, devido a muita fé e devoção que a população tinha ao mesmo naquela época da fundação da cidade. A imagem de Santo Antônio foi trazida pelos frades e padres vindos da Itália.

No Pátio da Igreja Matriz de Santo Antonio, a Quermesse é uma das tradições. Naquele espaço, após as novenas do Padroeiro, se comercializa uma variedade de comidas típicas e acontecem shows de música popular brasileira, sempre iniciando após.

Toda a cidade de Piancó absorve os fluidos da festa. As ruas e casas são decoradas pelos moradores. No período da festa de Santo Antônio, há um significativo incremento na economia da cidade, graças ao grande número de turistas que a festividade atrai.

Assinatura



Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Branco Mendes



A Festa de Santo Antônio é, sem dúvidas, uma grande celebração religiosa e importante evento cultural, que merece constar nos dispositivos legais da Paraíba como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado.

Assim, esperando contar com o apoio e o respaldo dos nobres pares, peço a aprovação do presente Projeto de Lei.


Branco Mendes
Deputado



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle de
Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: Projeto de Lei Nº 1.499/2017

Autoria: Dep. Branco Mendes

**Ementa: Declara Patrimônio Cultural e Material do Estado da
Paraíba a Festa de Santo Antônio, Padroeiro do município de Piancó.**

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 08 de agosto de 2017.

Joyce Karla de Araújo Carvalho
Joyce Karla de Araújo Carvalho
Assistente Legislativo

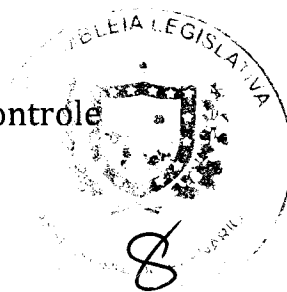


SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Projeto de Lei 1.499/2017.

Autoria: Dep. Branco Mendes.

Ementa: Declara Patrimônio Cultural e Material do Estado da Paraíba a
Festa de Santo Antônio, Padroeiro do município de Piancó.

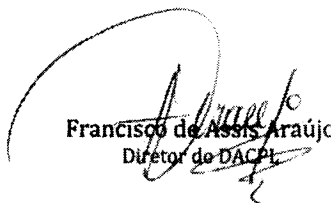
Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do
Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo
nº 7.400, página 07, na data de 11 de agosto de 2017.

João Pessoa, 11 de agosto de 2017.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,

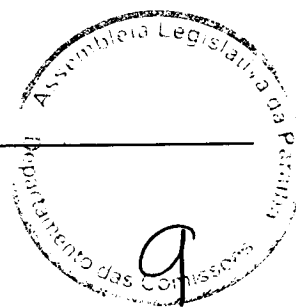

Nelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário



DESPACHO

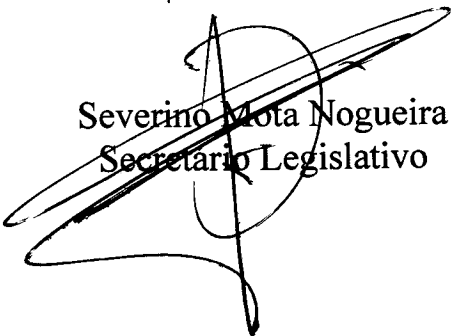
(Projeto de Lei nº 1.499/2017)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 22 de agosto de 2017.


Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.499/2017

Declara Patrimônio Cultural e Material do Estado da Paraíba a Festa de Santo Antônio Padroeiro do Município de Piancó. **Exara-se parecer pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, com apresentação de EMENDA DE REDAÇÃO.**

AUTOR: DEP. BRANCO MENDES

RELATOR: DEP. DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº 1529 /2017

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.499/2017**, de autoria do **Deputado Branco Mendes**, o qual *“Declara Patrimônio Cultural e Material do Estado da Paraíba a Festa de Santo Antônio Padroeiro do Município de Piancó.*

A matéria constou no expediente do dia 09 de agosto de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa, em síntese, declara como Patrimônio Cultural, de natureza imaterial, do Estado da Paraíba, a Festa de Santo Antônio, Padroeiro do Município de Piancó.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, sua justificativa, em que esclarece a finalidade da proposição:

"A festa de Santo Antônio é um grande espaço de devoção e fé, que se alia ao caráter cultural e de lazer, que atrai anualmente milhares de pessoas ao município de Piancó.

[...]

A festa é, sem dúvidas, uma grande celebração religiosa e importante evento cultural, que merece constar nos dispositivos legais da Paraíba como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado".

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Preliminarmente, no que se refere à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual. A matéria trazida na proposição é de natureza legislativa, conforme sua finalidade de proteger o patrimônio histórico e cultural da Paraíba, nos termos do **artigo 7º, § 2º, inciso VII, da Constituição Estadual**. Vejamos o dispositivo *in verbis*:

"Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



§ 2º Compete ao Estado legislar privativa e concorrentemente com a União sobre:

(...)

VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico, paisagístico e urbanístico;”.

Entretanto, faz-se necessária a apresentação de **EMENDA DE REDAÇÃO**, com fulcro no artigo 118, §8º da Resolução nº 1.578/12 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba) visando sanar lapso manifesto de redação presente na ementa do projeto ora analisado, que ao invés de trazer a expressão “imaterial”, equivocadamente trouxe “material”, ao se referir à Declaração de Patrimônio cultural e imaterial do Estado da Paraíba, a Festa de Santo Antônio, Padroeiro do Município de Piancó.

Sanada esta incorreção, a proposta legislativa em apreço não apresentará nenhum obstáculo de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa que impeça a sua regular tramitação.

Nestas condições, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.499/2017**, na forma da emenda de redação apresentada.

É como voto.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2017.

DEP. DANIELLA RIBEIRO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.499/2017, na forma da emenda de redação apresentada.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2017.


DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente

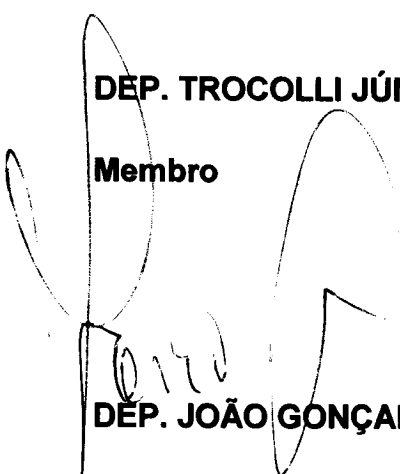
Apreciado pela Comissão
No dia 17, 10, 17


DEP. CAMILA TOSCANO

Membro


DEP. RAONI MENDES

Membro


DEP. TROCOLLI JÚNIOR

Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 1.499/2017

Art. 1º Dê-se à Ementa do Projeto de Lei nº 1.499/2017 a seguinte redação:

Declara como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado da Paraíba a Festa de Santo Antônio, Padroeiro do Município de Piancó

JUSTIFICATIVA

A **EMENDA DE REDAÇÃO** apresentada, com fulcro no artigo 118, §8º da Resolução nº 1.578/12 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba) visa sanar lapso manifesto de redação presente na ementa do projeto ora analisado, que ao invés de trazer a expressão “imaterial”, equivocadamente trouxe “material”, ao se referir à Declaração de Patrimônio cultural e imaterial do Estado da Paraíba, a Festa de Santo Antônio, Padroeiro do Município de Piancó.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2017.

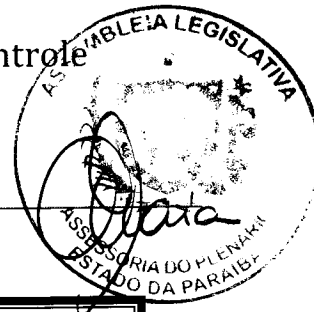
Deputado Estadual



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.499/2017 – DO
DEPUTADO BRANCO MENDES.**

Emenda: Declara Patrimônio Cultural e Material do Estado da Paraíba a Festa de Santo Antônio, Padroeiro do município de Piancó.

Certifico, que o Projeto de Lei foi APROVADO por maioria, com a Emenda de Redação apresentada pela Deputada Daniella Ribeiro na CCJR, na Sessão da Ordem do Dia 07 de novembro de 2017.


GERVASIO MAIA
Presidente



DIGITALIZADO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 1.499/2017
AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do
Estado da Paraíba a Festa de Santo Antônio,
Padroeiro do Município de Piancó.

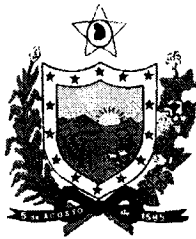
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial, do Estado da Paraíba, a Festa de Santo Antônio, Padroeiro do Município de Piancó.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, novembro de 2017.

GERVÁSIO MAIA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Consultoria Legislativa do Estado
RECEBIDO

Em 22 / 11 / 2017

Rafael

Ofício nº 856/2017/ALPB/GP

João Pessoa, 22 de novembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

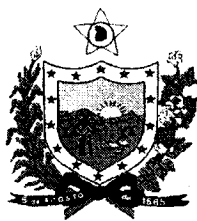
Assunto: **Autógrafo nº 737/2017 – Projeto de Lei nº 1.499/2017**

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 737/2017 do Projeto de Lei nº 1.499/2017 de autoria do Deputado Estadual Branco Mendes, que “Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Festa de Santo Antônio, Padroeiro do Município de Piancó”.

Atenciosamente,

Deputado **GERVASIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRFO Nº 737/2017

PROJETO DE LEI Nº 1.499/2017

AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

**Declara como Patrimônio Cultural
Imaterial do Estado da Paraíba a Festa de
Santo Antônio, Padroeiro do Município de
Piancó.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial, do Estado da Paraíba, a Festa de Santo Antônio, Padroeiro do Município de Piancó.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 22 novembro de 2017.

Assinatura manuscrita de Gervásio Maia.

Deputado **GERVASIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 856/2017/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 737/2017

PROJETO DE LEI Nº 1.499/2017

AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

EMENTA: Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Festa de Santo Antônio, Padroeiro do Município de Piancó.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 27 / 11 / 2017

Nome: Rafaela